



# SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO DOCUMENTO PADRÃO

Título:	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	Código	Revisão	Página
Depto:	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO/ PA-SGI-001	DOC-SGI-008	0	1 DE 4

## 1 OBJETIVO

Descrever e explicar as proibições contra suborno e corrupção em todas as atividades da **MONSERTEC**, destacar os requisitos de governança específicos relacionados a essas proibições e reforçar o compromisso em conduzir os negócios com padrões de honestidade e integridade.

## 2 APLICAÇÃO

Aplica-se aos seguintes níveis de colaboradores e parceiros:

- Empregados da Empresa;
- Diretores;
- Fornecedores;
- Prestadores de serviços;
- Qualquer terceiro que atue em nome da **MONSERTEC**.

## 3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei 12.846 de 01/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- DOC-SGI-009** - Código de Ética e Conduta.

## 4 DEFINIÇÕES

- Suborno de autoridades públicas:** Nos termos desta Política: oferecer, dar, prometer ou autorizar a oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a uma Autoridade Pública, de forma direta ou indireta, para obter uma “vantagem” é qualificado como suborno.
- Suborno do setor privado:** Esta Política também proíbe suborno no setor privado. Dessa forma, nenhum Colaborador poderá oferecer dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor, de forma direta ou indireta para uma Pessoa Física ou Pessoa Jurídica no setor privado, para obter uma “vantagem”.
- Funcionário público:**
  - qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;
  - qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político;
  - Funcionário público estrangeiro é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Equiparam-se a funcionário público estrangeiro as organizações públicas internacionais;
  - A definição estende-se a parentes imediatos (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos) do funcionário público.

Título:	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	Código	Revisão	Página
Depto:	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO/ PA-SGI-001	DOC-SGI-008	0	2 DE 4

- **Oferecimento ou promessa de vantagem indevida:** o simples fato de oferecer ou prometer vantagem indevida, independentemente de aceitação, já constitui corrupção;
- **Vantagem indevida:** “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico, que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos);
- **Direta ou indiretamente:** a promessa ou oferecimento de vantagem indevida pode ocorrer de forma direta ou indiretamente, quando a vantagem é voltada a terceiros que sejam relacionados com o funcionário público;
- **Fraude:** intenção de causar prejuízo a terceiros e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé;
- **Licitação:** é o meio utilizado pela administração pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada;
- **Contrato público ou administrativo:** contratos celebrados entre um particular e a administração pública;
- **Equilíbrio econômico-financeiro do contrato:** é a harmonia entre as prestações estabelecidas ao contratado e contratante, guardando entre elas certa proporcionalidade.

## 5 PROCEDIMENTO

### 5.1 CUMPRIMENTO DA LEI

Os colaboradores deverão abster-se de praticar os atos de corrupção elencados na Lei Anticorrupção, de forma não exaustiva, tais como:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a administração pública para se beneficiar;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- e) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- f) Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados com a administração pública;
- g) Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores e agências reguladoras.

### 5.2 RESSALVAS

Excluem-se, através desta Política, os seguintes itens, assim como as condições ressalvadas no Código de Ética e Conduta (DOC-SGI-009), e que estejam de acordo com a lei:

Título:	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	Código	Revisão	Página
Depto:	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO/ PA-SGI-001	DOC-SGI-008	0	3 DE 4

- a) **Presentes e brindes:** quaisquer presentes e brindes, em nome da **MONSERTEC**, destinados a funcionários públicos devem ser previamente aprovados pela Diretoria correspondente com valor nominal simbólico, vedando-se valores em espécie ou equivalente;
- b) **Despesas de viagens:** em algumas circunstâncias a **MONSERTEC** pode receber funcionários públicos em suas instalações. As despesas de viagens deverão ser razoáveis e previamente aprovadas pela Diretoria correspondente;
- c) **Hospitalidade:** refeições e entretenimento podem ser fornecidos em circunstâncias específicas e necessitam de prévia aprovação da diretoria;
- d) **Patrocínios e doações:** é permitido o patrocínio para fins culturais, educacionais e científicos, e/ou benéficas à sociedade, desde que previamente aprovado pela diretoria correspondente.
- e) **Doações a campanhas eleitorais:** toda doação a campanhas eleitorais, incluindo contribuições monetárias, pagamento para jantares de arrecadação de fundos ou eventos similares exigem prévia aprovação da diretoria e devem estar de acordo com o estabelecido nesta política, nas leis e nas normas e regulamentos da Justiça Eleitoral. As doações são permitidas apenas a partido político, vedadas a candidatos, e devem ter os respectivos recibos eleitorais.
- f) Todo pagamento deve ser devidamente registrado nos livros e registros da empresa.

### 5.3 CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncia Ética da **MONSERTEC** é o meio pelo qual poderão ser realizadas as denúncias comportamentos antiéticos ou em desconformidade com a legislação, Código de Ética e Conduta (DOC-SGI-009), documentos societários ou esta Política, incluindo-se suspeitas de fraude e corrupção. Este meio é extremamente confidencial e seguro, garantindo imparcialidade na gestão do assunto, além do sigilo da identidade daquele que dele se utilizar e não desejar se identificar.

As denúncias registradas no Canal de Denúncia Ética serão submetidas ao Comitê de Ética para análise e, se comprovadas, serão obrigatoriamente reportadas a alta administração da empresa.

O canal de denúncias anônimas está disponível em <http://www.monsertec.com.br>

### 5.4 PRÁTICAS PREVENTIVAS

Ao refutar a corrupção, a **MONSERTEC** reforça abaixo algumas práticas preventivas a serem seguidas por todos os Colaboradores:

- a) Compreender a Lei Anticorrupção, o Código de Ética e Conduta (DOC-SGI-009) e normas relacionadas;
- b) Buscar informações sobre terceiro a ser contratado e o serviço a ser realizado, antes da contratação;
- c) Desenvolver senso crítico para ser possível identificar atitudes que possam resultar vantagem indevida, e não as praticar;
- d) Evitar e buscar esclarecimentos sobre contratos estranhos à atividade da Empresa, faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados; reuniões com funcionários públicos fora do escopo de trabalho; propostas de aparente artifício contábil para ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos; recusa em assinar contratos que contenham cláusulas anticorrupção;
- e) Utilizar o canal de denuncia ética da empresa.



# SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO DOCUMENTO PADRÃO

Título:	<b>POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO</b>	Código	Revisão	Página
Depto:	<b>SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO/ PA-SGI-001</b>	<b>DOC-SGI-008</b>	<b>0</b>	4 DE 4

## 5.5 PENALIDADES

Penalidades civis, criminais, administrativas e medidas disciplinares podem decorrer da violação da Lei Anticorrupção, desta Política e do Código de Ética e Conduta (DOC-SGI-009).

A legislação traz penalidades severas, tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas, variando entre penas restritivas de liberdade, multas substanciais e dissolução compulsória da personalidade jurídica.

Além das sanções previstas em lei, o Colaborador, pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a este, que, direta ou indiretamente, descumprirem ou incentivarem o descumprimento de qualquer regra anticorrupção, estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pela **MONSERTEC**, incluindo rescisão contratual, a critério da empresa, independente de aviso prévio, sem qualquer ônus à **MONSERTEC** e sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e multa prevista no referido contrato.

## 5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de dúvida em relação à interpretação desta Política, o Comitê de Ética deverá ser consultado.

Todos os colaboradores deverão assinar, preferencialmente na admissão, o FRM-SGI-024 (Termo de Adesão à Política de Anticorrupção e Código de Ética e Conduta) evidenciando o seu conhecimento nos referidos documentos e sua responsabilidade em atender suas diretrizes.

## 6. CONTROLE DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

As informações documentadas listadas abaixo, são anexos gerados nesse documento.

IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO	PROTEÇÃO	RECUPERAÇÃO	RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
<b>FRM-SGI-024</b> Termo de Adesão à Política de Anticorrupção e Código de Ética e Conduta	Qualis/ FRM/ SGI	Eletrônica	Qualis/ FRM/ SGI	Última Revisão	Descarte